

**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Centro Acadêmico do Agreste**  
**Núcleo de Formação Docente**  
**Curso de Licenciatura em Pedagogia**

**Educação no sistema penitenciário: espaço de ressocialização ou  
“depósito de criminosos?”**

**Héllen Oliveira da Silva**

**Caruaru**  
**2016**

**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Centro Acadêmico do Agreste**  
**Núcleo de Formação Docente**  
**Curso de Licenciatura em Pedagogia**

**Héllen Oliveira da Silva**

**Educação no Sistema Penitenciário: espaço de ressocialização ou  
“depósito de criminosos?”**

Monografia apresentada ao Curso de  
Licenciatura em Pedagogia da Universidade  
Federal de Pernambuco (CAA), para  
obtenção do título de Licenciado em  
Pedagogia.

Orientadora Dra. Ana Maria de Barros

**Caruaru**  
**2016**

Catálogo na fonte:  
Bibliotecária – Simone Xavier CRB/4 - 1242

S586e Silva, Hellen oliveira da.  
Educação no sistema penitenciário: espaço de ressocialização ou depósito de criminosos?. / Hellen Oliveira da Silva. – 2016.  
49f. il. ; 30 cm.

Orientadora: Ana Maria de Barros  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade Federal de Pernambuco, CAA, Pedagogia, 2016.  
Inclui Referências.

1. Ressocialização. 2. Educação. 3. Direitos humanos. 4. Sistema penitenciário. I. Barros, Ana Maria (Orientadora). II. Título.

370 CDD (23. ed.) UFPE (CAA 2016-204)



Universidade Federal de Pernambuco  
Centro Acadêmico do Agreste  
Núcleo de Formação Docente  
Licenciatura em Pedagogia

Avaliação Final de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Aluna: \_\_\_\_\_  
Hellen Oliveira da Silva

Título do Trabalho: Educação no Sistema Penitenciário: espaço de ressonância ou depósito de criminosos

Monografia ( ) Artigo Científico ( )

Data da defesa: 20 de julho de 2016

Orientadora: \_\_\_\_\_  
Prof. Ana Maria de Barros

Nota: \_\_\_\_\_ ( )

Avaliadora 1:  
\_\_\_\_\_  
Prof. Ana Maria Tavares Duarte

Nota: \_\_\_\_\_ ( )

Avaliadora 2:  
\_\_\_\_\_  
Prof. Juliana Gouveia Alves da Silva

Nota: \_\_\_\_\_ ( )

Nota final: \_\_\_\_\_ ( )

Aprovado ( ) Aprovado com correções ( ) Não aprovado ( )

Comentários (caso necessário): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Universidade Federal de Pernambuco  
Centro Acadêmico do Agreste  
Núcleo de Formação Docente  
Curso de Licenciatura em Pedagogia

Héllen Oliveira da Silva

Educação no Sistema Penitenciário: espaço de ressocialização ou “depósito de criminosos?”

Monografia apresentada ao Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco, para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia

Aprovado em:

Banca examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_ assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_ assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_ assinatura: \_\_\_\_\_

Caruaru  
2016

Dedico este trabalho à mulher que uniu forças durante toda vida para que eu pudesse chegar até aqui, me incentivou a sempre ir em busca dos meus objetivos, e principalmente, nunca desistir dos sonhos. Minha amada mãe, Aucilene.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus por me proporcionar vivenciar este momento, que me deu condições de concluir o curso de Pedagogia, mesmo em meio à tantos obstáculos que a vida nos coloca, me deu sabedoria, forças pra não desistir nos momentos de tensão, e que renovou minha fé quando precisei.

À minha mãe, por todas as horas que passou me acompanhando nas tarefas escolares, todas as noites que passamos juntas fazendo trabalhos, todas as vezes que pediu pra que eu refizesse algo, quando não estava bem feito. Agradeço toda paciência e amor com que me ensinou o valor do conhecimento. Agradeço por ser a pessoa que mais acreditou em mim, mais lutou pra que eu pudesse ter a oportunidade de ingressar em uma Universidade Federal, agradeço por não ter desistido de mim, por ter me incentivado a continuar todas as vezes que pensei em desistir.

À flor mais linda, o melhor presente que Deus poderia ter me dado, no momento mais certo, minha filha Lívia. Agradeço por ser o motivo pelo qual acordo todos os dias disposta a dar meu melhor, a razão pela qual nunca desisti de ir em busca dos meus objetivos, que me faz acreditar em dias melhores, e que torna meus dias mais coloridos.

Ao meu esposo, Emanuel Messias que me apóia em todas as minhas decisões, agradeço por todas as palavras ditas nos momentos em que desanimei e pensei em desistir, e também pelas palavras não ditas, pelos olhares e gestos de carinho, por enfrentar os obstáculos da vida junto à mim, sempre com amor.

À minha orientadora Ana Maria de Barros, por ser a pessoa na qual me espelho como profissional docente e defensora dos direitos humanos, agradeço pelas aulas dadas sempre com muita alegria, por me permitir enxergar o sistema penitenciário com um outro olhar, e por me fazer enxergá-lo também como campo de atuação do pedagogo. Agradeço por me acompanhar durante toda a pesquisa e pela disposição sempre que precisei.

Agradeço às minhas companheiras na vida universitária, Sílvia, Raphaela, e Eronilda, por todos os momentos que vivenciamos bons e ruins, pelas pesquisas, trabalhos, viagens, por terem tornado as noites na universidade mais leves e divertidas.

A meus amigos Geórgia e Ricelio, que conheci na universidade, mas que levo para o resto da vida, agradeço por todas as conversas, os risos, pelo apoio dado nos momentos difíceis, pelos conselhos, por estarem sempre comigo e fazerem parte da minha vida.

Agradeço a todas e todos que de alguma forma contribuíram na minha formação acadêmica e na minha formação enquanto pessoa.

Cada detento uma mãe, uma crença, cada crime uma sentença. Cada sentença um motivo, uma lágrima, sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio, sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo. Misture bem essa química. Pronto: “Eis um novo detento”.

(Diário de um detento – Racionais mc's)

## RESUMO

A presente pesquisa é resultado de um trabalho de conclusão, do curso de Pedagogia. A escolha do tema se deu pelo entendimento de que existem muitos espaços de educação não formais capazes de proporcionar ao indivíduo a (re) construção de sua identidade e um novo olhar a cerca do mundo e da sociedade. Diante da multiplicidade desses espaços, percebemos que o sistema prisional ainda é visto com certo preconceito por muitos profissionais da educação, e observamos também a falta de uma formação específica para atuação dos docentes nesse espaço. Assim, temos como principal objetivo no presente trabalho entender como os espaços de ressocialização vêm contribuindo no processo educativo dos sujeitos em privação de liberdade. Para isso fizemos uso de entrevistas com alguns internos e professores de uma penitenciária em Caruaru – PE, e também de observação dos espaços e do cotidiano tanto da penitenciária, quanto da escola localizada em seu interior. Optamos por entrevistar sujeitos que desenvolviam alguma atividade educacional, visto que nosso objetivo é compreender como a educação nesse espaço contribui para a reintegração desses sujeitos à sociedade. Conversamos também com ex- internos da mesma penitenciária, para termos uma melhor compreensão de como funciona a rotina, e como é o tratamento dado aos internos da mesma. A partir dos estudos e das entrevistas feitas, pudemos concluir que a educação no ambiente prisional possibilita aos sujeitos, o resgate da cidadania, e a (re) construção da identidade, além de tornar o cumprimento da pena mais humanitário.

Palavras chave: Ressocialização, Educação, Direitos Humanos, Sistema Penitenciário.

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO</b> .....	11
Justificativa.....	11
Objetivos da pesquisa.....	12
<b>2.SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO</b> .....	13
<b>3.LEI DE EXECUÇÃO PENAL</b> .....	15
<b>4.MÉTODO APAC – HUMANIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b> ..	17
<b>5.CONDIÇÕES DAS PRISÕES BRASILEIRAS</b> .....	18
<b>6.EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b> .....	22
<b>7.DIALOGANDO COM OS AUTORES</b> .....	24
7.1 Espaços de Ressocialização.....	24
7.2 Educação Libertadora.....	27
<b>8.METODOLOGIA</b> .....	29
8.1 Contextualizando o local da pesquisa: A Penitenciária Juiz Plácido de Souza..	29
8.2 Procedimentos metodológicos.....	31
8.3 Instrumentos utilizados.....	33
<b>9.ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS</b> .....	34
9.1 Abrindo os primeiros cadeados.....	34
9.2 Espaço de Ressocialização ou “Depósito de Criminosos?”.....	40
<b>10.CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	45
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	47

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo proporcionar reflexões acerca do papel libertador da educação dentro dos espaços prisionais. O profissional docente tem um papel social muito importante no que diz respeito à formação de sujeitos conscientizados, os quais podem transformar a realidade da sociedade em que vivem. Durante o percurso na Universidade tive contato com disciplinas que me permitiram enxergar os espaços de educação não formal como lugares que possibilitam aos sujeitos uma nova visão de mundo e uma reconstrução de suas identidades através de práticas educativas libertadoras. Analisando a multiplicidade desses espaços e o quanto é ampla a área de atuação do pedagogo, percebi o quanto é pouco abordada a questão da educação dentro de espaços em que os sujeitos estão em situação de privação de liberdade, e como nós enquanto educadores estamos despreparados para atuar nesses espaços.

A Lei de Execução Penal (LEP) – nº7. 210/1984 garante assistência educacional a todos os sujeitos privados de liberdade, sem qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. A educação escolar nas unidades prisionais integra a modalidade de ensino denominada Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394 de 1996, define, em seu artigo 37, essa modalidade como aquela destinada “a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. De acordo com os últimos dados do INFOPEN (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias), em junho de 2013 o Brasil possuía 537.790 pessoas em privação de liberdade, dessas apenas 58.750, ou seja, 10,92% desenvolvem alguma atividade educacional. Além do baixo índice de participação nas atividades educacionais, é preciso também se pensar na qualidade da educação que é oferecida nas unidades prisionais, na formação dos educadores que atuam nesses espaços, e, sobretudo se é possível que essa educação contribua de alguma forma para a formação humana e para a (re) construção da identidade do sujeito privado de liberdade, tendo em vista as péssimas condições dos espaços em que as aulas são oferecidas. A todo o momento acompanhamos através da mídia a situação desumana que o sistema penitenciário enfrenta, são celas superlotadas, instalações precárias, alimentação muitas vezes de péssima qualidade, além da crescente

violência dentro desses espaços, condições que violam os direitos humanos dos sujeitos que ali se encontram. Sabemos que a essência das unidades prisionais consiste na punição dos sujeitos por meio da privação da liberdade, a segurança e a vigilância sobrepõem-se às questões relacionadas à ressocialização. Como discute Foucault (1986), os castigos, as guaritas, a grande quantidade de grades, e a preocupação com a vigilância, mostra que o sistema prisional ainda hoje preocupa-se mais com o castigo do que com a reeducação do sujeito, nesse sentido a ressocialização por meio de práticas educativas, acaba ficando debilitada, já que o objetivo maior nesses espaços é a punição.

Diante desse quadro somos levados a refletir sobre o seguinte questionamento: Existem possibilidades efetivas de ressocialização num ambiente marcado por todo tipo de violência contra a dignidade humana? E como os espaços de ressocialização vêm contribuindo no processo educativo dos sujeitos privados de liberdade? A lei de Execuções Penais de 1984 prevê que os espaços prisionais, mantenham em seu interior escolas ou núcleos educacionais para que os detentos tenham acesso à escolarização, ficando a disposição de cada Estado através das secretarias da educação e justiça, organizarem sua estrutura dentro do sistema penitenciário. Mas a educação que é oferecida nesses espaços precisa ser pensada levando em consideração as especificidades do ambiente prisional e também dos sujeitos, para que não se torne apenas uma simples medida de cumprimento da lei.

Neste sentido, tenho como objetivo geral neste trabalho: Compreender a contribuição dos espaços de ressocialização no processo educativo dos sujeitos privados de liberdade. E como objetivos específicos: a) Conhecer os espaços de ressocialização; b) Identificar o processo educativo dos espaços de ressocialização; c) Analisar a contribuição dos espaços de ressocialização no processo educativo dos sujeitos privados de liberdade.

## 2. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Desde a antiguidade, o homem se organizava em grupos e, para manter a ordem e a paz no meio, era necessária a criação de princípios e regras, momento em que se originaram os tabus, uma série de proibições religiosas, sociais e políticas e, juntamente com elas, as penalidades. Em seu livro, “Dos Delitos e das Penas”, Beccaria discute a questão da pena como instrumento de segregação, e a prisão, segundo o autor, é um lugar onde se exercem relações de poder, sendo comum prender cidadãos sem nenhum critério pré-estabelecido, a justiça se confunde com a força de poder.

É porque o sistema atual da jurisprudência criminal apresenta aos nossos espíritos a idéia da força e do poder, em lugar da justiça; é porque se lançam, indistintamente, na mesma masmorra, o inocente suspeito e o criminoso convicto; é porque a prisão, entre nós, é antes um suplício que um meio de deter um acusado; é porque, finalmente, as forças que defendem externamente o trono e os direitos da nação estão separadas das que mantêm as leis no interior, quando deveriam estar estreitamente unidas. (Beccaria, 1974, p.9)

Até então não existia a noção de prisão que nós temos hoje no que diz respeito tanto a sua finalidade, como também ao próprio ambiente prisional. Os indivíduos que eram privados de liberdade eram amontoados nos chamados cárceres, como eram designadas as masmorras, torres, calabouços ou castelos, não como uma forma de pena, mas sim para aguardarem esta, que na maioria das vezes se caracterizavam por torturas, maus tratos e até mesmo a morte.

Até o século XVIII, o Código Penal brasileiro era marcado por penas que negavam os direitos humanos dos sujeitos, até então a privação de liberdade não era tida como forma de pena, mas sim como custódia, ela já existia, mas não com o objetivo de punir e sim de garantir que o réu fosse a julgamento que, na maioria das vezes culminava na pena de morte ou em penas corporais. A privação de liberdade era concebida como um meio, e não como a punição em si. (Silva e Fortes, 2014). Segundo Foucault (1986), a mudança no meio de punição veio junto com as mudanças políticas da época, com a queda do antigo regime e a ascensão da burguesia, a punição deixa de ser um espetáculo público, e passa a ser uma punição fechada, que segue regras rígidas. Portanto muda-se o meio de se fazer sofrer, deixa-se de punir o corpo do

condenado e passa-se a punir a sua alma. A partir do século XVIII, surge o estudo do Direito Penitenciário, formando um elo do Direito Público entre o Estado e o condenado reconhecendo os seus direitos que até então eram negados. Já no século XIX foram criadas as prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como arquitetura própria para a pena de prisão. O Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de novas modalidades de prisão, considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos. De acordo com Oliveira (1996, p.45):

As penas mais graves foram as primeiras a serem atenuadas para depois desaparecerem. À medida que tais penas se retiraram do campo da punibilidade, formas novas invadem os espaços livres. A pena privativa de liberdade durante muito tempo guardou um caráter misto e indeciso. Muitas vezes, era aplicada acessoriamente, até se desembaraçar, pouco a pouco, e atingir sua forma definitiva. De prisão preventiva, passou posteriormente para prisão, na forma de pena privativa de liberdade. Só no século XVIII é que foi reconhecida como pena definitiva em substituição à pena de morte.

O primeiro Código Penal individualizou as penas, mas somente no segundo Código é que houve o surgimento do pensamento ressocializador do sistema penitenciário, com o objetivo de reintegrar o detento a sociedade. Neste contexto, quando a execução penal passou a adquirir destaque nos estudos penais, dando relevância à execução da pena privativa de liberdade e, a reintegração do condenado na comunidade, é que surge na esfera científica, a autonomia do direito penitenciário como o conjunto de normas jurídicas relativas ao tratamento do preso e ao modo de execução da pena privativa de liberdade.

A partir dessa evolução do Direito, as penas se tornaram mais humanitárias. O sentido de crueldade deixou de fazer parte da idéia de cumprimento da pena. Como foi dito anteriormente a pena passou a priorizar a ressocialização, ou seja, com os devidos cuidados punir o condenado, sem ultrapassar a sua dignidade, para que um dia ele possa ser devolvido à vida em sociedade. Acreditamos que hoje o Sistema penitenciário brasileiro ainda está se adequando aos princípios dos Direitos Humanos, uma vez que os presídios se encontram superlotados, com más condições de higiene, e pouco é feito para que se efetive de fato o papel ressocializador através de políticas públicas voltadas

para os sujeitos que se encontram privados de sua liberdade. Com a cobrança freqüente da comissão de Direitos Humanos, alguns direitos passaram a se efetivar na vida do preso, porém, ainda não é o suficiente para uma idealização de dignidade e cumprimento de pena. No próximo ponto trataremos uma breve discussão sobre a Lei de Execução Penal, que busca justamente garantir a preservação dos direitos básicos das pessoas que se encontram em privação de liberdade.

### **3. LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

Em 11 de julho de 1984, foi instituída a Lei 7.210 - Lei de Execução Penal (LEP), que tem como finalidade recuperar os indivíduos privados de liberdade, para quando eles retornarem ao convívio social, não voltar a praticar delitos. Esta Lei é considerada um dos melhores instrumentos legislativos em relação à garantia dos direitos individuais do apenado. O artigo 1º da Lei de Execução Penal compreende duas ordens de finalidade, efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, o que acontece por meio da oferta de meios pelos quais os apenados possam participar construtivamente da comunhão social. (Lei de Execução Penal, 1984).

A principal finalidade da Lei de Execução Penal é a recuperação e reinserção do apenado na sociedade, para tanto faz-se necessário que ele estude e trabalhe, obtendo qualificação para quando retornar à sociedade, se encaixar no mercado de trabalho e não mais retornar à vida do crime. Entretanto, para que de fato essa ressocialização aconteça, O Estado precisa oferecer as condições mínimas para que o apenado ao final do cumprimento de sua pena tenha possibilidades de uma vida digna em sociedade.

A LEP, em seu artigo 10º prevê que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno do apenado a convivência social. O artigo 11º salienta que é devida pelo Estado ao sentenciado a assistência material por meio da alimentação, vestuário e instalações higiênicas condizentes com a pessoa humana; além da jurídica, educacional, social, religiosa e a saúde. Sendo assim para atingir estes objetivos, o Estado deve atuar por meio de uma eficiente e necessária política geral de governo, que passa também pela intervenção de

toda a sociedade. Sobre o dever do Estado na garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, Rosa, 1995, diz:

Em outros tempos a mera condição de preso importava na perda de todos os direitos. O preso perdia todos os seus bens, sua família, toda e qualquer proteção da lei, e, como condenado, passava a não ter direito algum. Hoje o preso deixou de ser objeto do Direito Penal para ser pessoa do Direito, num sentido amplo. (ROSA, 1995, p. 83).

E, é justamente para garantir que o preso seja uma pessoa de direitos, que a LEP foi instituída, para proporcionar humanidade à aplicação da pena privativa de liberdade. Em razão da pena privativa de liberdade limitar ou privar alguns direitos do preso, o Estado, ao executar a pena, age de forma que este, não sofra outra penalidade que não a imposta pela sentença, fazendo com que a pena aplicada não atinja os Direitos Humanos do preso, conforme prevê a ONU em suas regras mínimas para o tratamento do preso. (MIRABETE, 2007). Desse modo, a penalidade máxima ao delito praticado deve restringir-se unicamente à pena privativa de liberdade, não se estendendo aos direitos essenciais inerentes à pessoa humana, vez que estes, além de independem do delito praticado, encontram resguardo entre as garantias consagradas pela Constituição Federal.

Os artigos 3º e 4º da Lei de Execução Penal asseguram aos condenados todos os direitos não atingidos pela sentença, bem como a cooperação da sociedade em atividades que envolvam a Execução Penal, e que demonstram a idéia de humanização da pena. Assim, a sentença não deve ser visualizada como um fator que priva o sujeito recluso da condição de cidadão de direito. A partir da compreensão sobre a cooperação da sociedade no processo de humanização da pena, nasceu um novo método que tem objetivo principal resgatar o caráter ressocializador da pena. Trataremos do método APAC, neste próximo tópico.

#### **4. MÉTODO APAC – HUMANIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Como foi visto anteriormente a Lei de Execução penal, no que diz respeito a suas duas finalidades, além de proceder com a efetivação das disposições da sentença ou decisão criminal, deverá proporcionar condições para a efetiva reintegração social do sujeito em privação de liberdade. E, para que haja a possibilidade de reintegração de um indivíduo no âmbito social, é preciso que exista um projeto de política social nas penitenciárias que tenha como finalidade recuperar esses sujeitos.

Como alternativa ao atual sistema penitenciário, surgiu a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, que atua na recuperação do preso por meio da participação ativa da sociedade. O método surgiu há 26 anos na cidade de Itaúna, no estado de Minas Gerais, tornando-se uma referência importante com a realização de um trabalho efetivo, voltado para a recuperação dos presidiários, através da aplicação de uma metodologia própria, fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, e pautada na reeducação do condenado.

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC é uma entidade sem fins lucrativos, foi idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, juntamente com um grupo de voluntários cristãos da Pastoral Penitenciária, que se reuniram no intuito de diminuir o sofrimento vivido pela população prisional na Cadeia Pública local (TJMG, 2011). O método tem como base alguns pontos-chave, como recomenda a Lei de Execução Penal ao individualizar o tratamento do indivíduo: proporcionar assistência de forma abrangente seja material, psicológica, médica, odontológica, jurídica ou educacional; utilizar a religião, com liberdade de culto, estimular laços de solidariedade e ainda, garantir que o recuperando permaneça junto aos familiares ao longo do cumprimento da pena, acompanhado pelo voluntariado local durante seu processo evolutivo até se tornar apto à sua reintegração na sociedade.

A primeira unidade prisional apaqueana foi uma inovação na forma de cumprimento da pena, pois possibilitou que a comunidade, por meio do voluntariado, participasse de forma ativa na execução penal, mas sem isentar as obrigações próprias do Estado, que deve promover condições para que as pessoas da comunidade exerçam a função assistencial aos presos. (TJMG, 2011). A metodologia apaqueana é baseada em 12 elementos: participação da comunidade, recuperando ajudando o recuperando, trabalho, religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família,

voluntariado e curso para formação, centros de reintegração social, mérito e a jornada de libertação com Cristo (OTTOBONI apud SANTOS, 2011).

## **5. CONDIÇÕES DAS PRISÕES BRASILEIRAS**

A Declaração dos Direitos Humanos, proposta pela ONU (Organização das Nações Unidas), afirma que ninguém poderá ser submetido a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, no entanto vemos a todo o momento na mídia denúncias das condições precárias dos presídios, da má-alimentação, da falta de assistência médica, uso de drogas, e até de armas dentro dessas instituições. Várias são as tentativas de fugas e de rebeliões. No entanto, parte da população não percebe que estas ações podem estar relacionadas como um meio de alertar para as condições subumanas de vida nas penitenciárias brasileiras.

Em seu relatório anual a Anistia Internacional avaliou como degradante as condições do sistema penitenciário brasileiro, onde os presos vivem em presídios superlotados e sofrem tortura. De acordo com o Informe 2015/2016 da Anistia, a falta de controle efetivo sobre o sistema prisional resultou em uma série de problemas que provocaram diversas mortes no ano passado, principalmente durante rebeliões. Segundo a organização, ainda são recorrentes práticas de tortura no momentos das prisões, nas celas das delegacias, nas penitenciárias e nas instituições de ressocialização para jovens e adolescentes, torturas usadas principalmente como um meio de se obter confissões. O relatório ainda mostra que, as penitenciárias continuam superlotadas, com os detentos mantidos sob condições de tratamento desumano e degradante.

Em março de 2015 a presidenta Dilma Rousseff nomeou onze peritos para compor o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Os peritos nomeados teriam livre acesso a instituições de privação de liberdade, sem necessidade de aviso prévio. Quando constatadas violações, os peritos fazem relatórios com recomendações aos diretores das instituições prisionais e às demais autoridades competentes, que poderão usá-los para adotar as devidas providências. Segundo o relatório da Anistia, apesar da medida, nenhuma ação foi tomada pelas autoridades para solucionar os graves problemas, e as condições cruéis das penitenciárias brasileiras.

Atualmente, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), 607.731 pessoas—cerca de 300 presos a cada 100 mil habitantes, integram o Sistema Penitenciário do País. A Human Rights Watch, instituição sem fins lucrativos que defende os direitos das pessoas no mundo, afirma que esse excesso de presos nas cadeias torna impossível que as autoridades consigam manter o controle, deixando os presos vulneráveis à violência e às facções criminosas. O pesquisador da Human Rights, César Muñoz disse que respeitar as audiências de custódia é o primeiro passo para combater a superlotação.

Em Pernambuco o problema da superlotação não é diferente, em visita a Penitenciária Agro-Industrial São João (PAISJ), em Itamaracá, César Muñoz se deparou com presos que dormiam em qualquer espaço que estivesse disponível no refeitório, em cima das mesas e bancos de cimento e no chão entre esses bancos, assim como em todos os corredores da prisão. “À época da visita da Human Rights Watch, a instalação abrigava 2.300 pessoas em um espaço oficialmente projetado para um máximo de 630, embora o diretor do presídio tenha afirmado que a capacidade máxima real era de 520”. (César Muñoz, Human Rights Watch, 2015). A superlotação extrema trouxe graves impactos sobre a saúde dos presos em Pernambuco, doenças respiratórias são as mais comuns, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e pesquisa da Human Rights Watch. Os presídios de Pernambuco registram 2.260 casos de tuberculose por 100.000 presos, uma taxa quase 100 vezes maior que a média na população brasileira.

Vemos que existe um grande sucateamento nas prisões, onde as propostas políticas giram em torno de aumentar o número de celas e diminuir a maioria penal, que como sabemos não irá solucionar de maneira alguma o problema da segurança pública no Brasil, não há nenhum dado que comprove isso, ao contrário acreditamos que o ingresso antecipado no precário sistema penal brasileiro expõe os adolescentes a comportamentos reprodutores da violência, violência essa que não vai ser solucionada apenas com a punição, mas pela ação da sociedade e do governo nas esferas sociais, políticas e econômicas, investindo na educação, no lazer e na qualidade de vida de toda população. Hoje, a execução da pena privativa de liberdade parece não cumprir a dupla função de punir e recuperar com caráter humanitário, conforme estabelece a Lei de Execução Penal (LEP) em seu artigo primeiro, e ainda deixa uma marca na trajetória

do ex-detento que constitui um dos elementos mais perversos, não somente de controle, mas de exclusão social, estereotipando-o de forma negativa.

As pessoas privadas de liberdade no Brasil têm previsão de garantia de sua integridade física e moral em diversas legislações, tanto nacionais quanto internacionais, a exemplo, as Regras Mínimas para tratamento de reclusos, instituída no I Congresso das Nações Unidas para Prevenção do Crime e para o Tratamento de Delinqüentes em Genebra, 1995, que defende os princípios e as regras de uma boa organização penitenciária e a prática relativa ao tratamento de prisioneiros. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLIX, assegura ao preso o respeito à integridade física e moral. A Carta assinala ainda, que, “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III).

A Lei nº [7.210/1984](#) - [Lei de Execução Penal](#) assegura, em seu capítulo II, assistência ao preso, determinando que o recluso tenha direito à alimentação, vestuário, instalações higiênicas, além de atendimentos de saúde – médico, odontológico e farmacêutico, assistência jurídica, educacional, social e religiosa, além de acompanhamento ao egresso e assistência à família. A [Constituição Federal](#), em seu artigo [1º](#), também assegura a preservação da dignidade da pessoa humana, indistintamente, na medida em que tem como fundamento tal princípio.

Embora garantido pela lei, o acesso à saúde é praticamente inexistente em algumas penitenciárias brasileiras. Apesar de o Sistema Único de Saúde – SUS – ter sido criado para ser um sistema universal, segundo o Sistema Nacional de Informação Penitenciária (INFOPEN) ele exclui as pessoas privadas de liberdade. De acordo com o sistema, menos de 40% das unidades prisionais contam com módulo de saúde, e mesmo assim, em qualidade insuficiente. A quantidade de médicos existentes para atender toda a população do sistema prisional é irrelevante: são apenas 449 clínicos gerais para os mais de 600 mil presos, ou seja, cada médico precisa atender mais de 1.300 pessoas espalhadas pelo Brasil.

Analisando os documentos citados acima, observamos que em nenhum deles há restrição de pessoas, não vemos qualquer impedimento para que os detentos tenham sua dignidade preservada. Entretanto nas prisões, a realidade é bem diferente do que os

documentos defendem. Os detentos sofrem constantes agressões, tanto físicas quanto morais, tanto por parte dos colegas de cela, como também dos agentes penitenciários, que muitas vezes impõem uma espécie de regulamento no cárcere, que não está previsto na legislação, e funciona como uma sanção atribuída ao mau comportamento do preso. Apesar de todas as leis que demonstram atenção aos Direitos Humanos, nas penitenciárias brasileiras, ainda vemos o contrário.

Ainda segundo o relatório da Anistia citado acima, em outubro de 2015 foi revelado que um interno da penitenciária de Pedrinhas, no Maranhão, havia sido morto e parcialmente canibalizado por outros presos. “Em Minas Gerais, três detentos foram mortos durante uma rebelião no presídio de Teófilo Otoni, em outubro, e dois foram mortos em circunstâncias similares no presídio de Governador Valadares em junho” (Anistia Internacional Informe 2015/16). Mais de 90 presos foram mortos nas prisões maranhenses nos últimos dois anos, a maioria por membros de facções rivais, de acordo com dados do [Conselho Nacional de Justiça](#) e da [Sociedade Maranhense de Direitos Humanos](#). Membros dessas facções criminosas mutilaram suas vítimas, realizaram seqüestros e extorsões dentro das prisões e estupraram visitantes, de acordo com declarações de presos e autoridades à Human Rights Watch.

Em entrevista a Carta Capital, o ativista da Pastoral Carcerária, Padre Valdir Silveira, apontou o sistema carcerário como um grande violador dos direitos fundamentais. “O presídio não reintegra ninguém. É a instituição na qual se garantem as violações de direitos básicos da pessoa. Então, tudo o que vai a favor do direito de alguém é quebrado”. O Padre faz ainda uma comparação das penitenciárias brasileiras com as antigas senzalas:

No Brasil podemos comparar o presídio às senzalas. Há um perfil bem definido das pessoas que estão lá dentro. E se falarmos de condições dentro da prisão, estamos falando dos palanques que havia nas senzalas. Eu pergunto, então: como melhorar o palanque de tortura? Como melhorar a condição do palanque de tortura? Colocando um palanque de ouro, de ferro? Como vai ser isso? O presídio é um palanque de tortura como eram as senzalas, mas hoje das periferias e dos pobres. Se houvesse outro público lá dentro, podíamos não pensar nisso. Mas não tem como, é algo muito seletivo. (Carta Capital, Maio de 2014).

Acreditamos que a única coisa que o sujeito condenado pode perder ao entrar no cárcere, é a sua liberdade, nunca seus direitos fundamentais e sua dignidade, os Direitos Humanos devem ser respeitados em qualquer circunstância. As condições de prisão no Sistema Penitenciário brasileiro violam esses direitos, e provocam constantes rebeliões, onde em muitos casos se reage com descaso e violência. Ainda há uma crença de que quanto pior forem os castigos, melhores os resultados na recuperação e ressocialização do preso.

Precisamos fazer com que a sociedade pense no sistema penitenciário como um meio para a reinserção social e não para a opressão e exclusão dos detentos. Acreditamos que todos podem encontrar o caminho da reinserção, desde que recebam a atenção necessária para que isso aconteça.

## **6. EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

A constituição de 1988 ao abranger em seu artigo 205 o princípio da universalidade do direito à educação contemplou necessariamente os indivíduos em privação de liberdade. No mesmo sentido, o artigo 38 do Código Penal dispõe que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade”. Sob o título de “assistência educacional”, é garantido ainda na Lei de Execução Penal (7.210/84), o disciplinamento do direito à educação do preso no ordenamento jurídico brasileiro, reconhecendo em seu artigo 10º sua importância nas funções de prevenção do crime e orientação do retorno do apenado à convivência em sociedade. No ano de 2005 deu-se início a um processo de articulação entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça para construir uma estratégia comum para a execução de projetos educacionais no contexto penitenciário brasileiro, que constituiu um marco para as políticas de educação prisional no país. Foi implantado então, o projeto Educando para a Liberdade, desenvolvido em parceria com a UNESCO e patrocinado pelo governo do Japão, cuja proposta era não apenas ampliar a oferta de educação para a população carcerária, mas contribuir para a restauração da autoestima e para a reintegração do preso à sociedade.

A partir do Projeto, demonstrou-se um novo pensar em educação nas prisões como política pública, e, talvez, sendo um caminho para iniciar o processo de desconstrução das “escolas do crime”, rumo à construção das escolas preventivas,

humanizadoras e voltadas para o acolhimento das sociedades vindouras, formadoras de seres humanos mais justos, como afirma o documento “Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras” (2006). Todavia, a inserção da educação prisional na agenda da política criminal brasileira não foi suficiente para que se construíssem possibilidades efetivas de prestação educacional no contexto penitenciário nacional. Esclarece JULIÃO (2008, p.41) que dentre os principais problemas identificados na oferta da educação no cenário brasileiro permanece a ausência de uma diretriz nacional que oriente as ações educativas prisionais nos estados, a precariedade material com as quais as iniciativas esparsas de educação prisional têm que conviver, a ausência de profissionais de pedagogia especificamente capacitados para este fim, e a falta de compreensão por parte dos profissionais penitenciários da importância da educação para os fins do tratamento penitenciário. Sobre a situação da educação no sistema prisional BARROS nos diz que:

Não é abordada em profundidade a singularidade que envolve a educação penitenciária, nem se respondem questões básicas sobre esse fenômeno educativo. Em que consiste esta educação, numa especialidade diferente das outras? Quais as competências, habilidades ou conhecimentos exigidos dos profissionais de educação que atuam nas unidades prisionais? (BARROS, 2009, P. 14)

A autora discute ainda a questão de se aplicar o método de educação popular proposta por Paulo Freire na maioria das penitenciárias, sem refletir se o método está de acordo com a realidade local, o contexto dos alunos internos e as necessidades educacionais desses alunos, como se a proposta de Freire fosse uma espécie de “fórmula mágica” para solucionar as lacunas educacionais dos alunos que se encontram em privação de liberdade. Enquanto profissionais docentes precisamos entender a educação no sistema penitenciário como um meio de garantir ao aluno em privação de liberdade, autonomia e emancipação, e desta forma buscar a qualidade, e não somente a garantia da educação no sistema penitenciário.

Deste modo, uma educação para todos não significa qualidade. Um ensino burocrático, conteudista e tradicionalista poderá oferecer uma boa base de conhecimentos, mas não levará a redução da criminalidade. Precisamos pensar em uma educação voltada para reflexão, para a compreensão do papel e da importância de cada indivíduo na sociedade, uma educação que leve em consideração o sujeito, os valores e

a ética. BARROS FILHO, nos faz refletir sobre essa questão quando discute sobre as preocupações do Estado com o sistema prisional:

É notável que as preocupações do Estado, quando falamos em ressocialização, estão pautadas em como encarcerar estes seres humanos, e não em como ressocializar ou contribuir para a formação humana destes seres humanos em privação de liberdade. O sistema penitenciário está repleto de pessoas de grupos socialmente excluídos: pobres, negros, com baixa escolaridade, discriminados e marginalizados. Essa demanda social além de sofrer a privação dos direitos como cidadão em liberdade torna-se invisível aos olhos da política e da sociedade quando passa a compor as estatísticas do sistema penitenciário. (BARROS FILHO, 2014, P.50).

Acreditamos que a educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de novos conhecimentos que permitam aos alunos internos assegurar um futuro melhor quando egressos do sistema prisional. Alguns alunos compreendem que a privação da liberdade tem como objetivo além da punição, a reconstrução de identidades e se comprometem com as atividades educacionais e profissionais oferecidas no ambiente prisional, outros, porém, assimilam a oferta da educação apenas à redução da pena, por isso acreditamos ser importante proporcionar nas aulas momentos de reflexão onde o aluno tenha liberdade para expor suas opiniões, compartilhar vivências, e ter a possibilidade de ser ouvido e notado enquanto sujeito de direitos.

## **7. DIALOGANDO COM OS AUTORES**

### **7.1 – Espaços de Ressocialização**

Como foi dito anteriormente, as estruturas físicas das unidades prisionais foram pensadas com o objetivo único de segurança e punição. As questões da segurança se sobrepõem ao processo ressocializador. Na proposta Panóptica de que fala Foucault (1986), a grande quantidade de grades, de salas de castigo, e de guaritas, mostra o

quanto o sistema prisional está voltado para o castigo. A prisão tem o objetivo de tornar os corpos dóceis e úteis, a instituição passa a ser uma forma de punir delinquentes, mas com o papel de recuperá-los para o convívio social. O condenado passa a sofrer a privação da liberdade e a sentir os efeitos de uma instituição repleta de regras e aprende a conviver em um ambiente completamente adverso a que está acostumado. (Foucault, 1986). Nesse sentido, a pena de privação de liberdade tem que causar no detento o sentimento de arrependimento pelo crime cometido. A arquitetura das prisões realçam a repressão, as ameaças, a desumanidade, a depressão, nas celas escuras o detento convive com a voz da condenação, da culpabilidade, da desumanidade.

A superlotação das prisões, as precárias instalações físicas, a falta de uma formação adequada aos educadores responsáveis pela reeducação dos detentos e própria condição social dos que ali habitam, constituem os principais fatores que contribuem para o fracasso do sistema penitenciário brasileiro no que diz respeito à ressocialização dos sujeitos. Em novembro de 2012, o atual Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, em uma entrevista a órgãos da imprensa, deu a seguinte declaração: “Do fundo do meu coração, se fosse para cumprir muitos anos em alguma prisão nossa, eu preferia morrer. Quem entra em um presídio como pequeno delinquente muitas vezes sai como membro de uma organização criminosa para praticar grandes crimes”. “Temos um sistema prisional medieval que não é só violador de direitos humanos, ele não possibilita aquilo que é mais importante em uma sanção penal que é a reinserção social” A declaração do Ministro, revela a realidade dos presídios brasileiros, o problema da superlotação, da falta de higiene, das constantes rebeliões, e de todas as formas de violência e violação dos direitos humanos, as unidades prisionais têm servido como um mero “depósito de criminosos”. Entre os pontos que contribuíram para que a situação chegasse a essa dimensão, podemos destacar a falta de investimento em políticas públicas de ressocialização e o descaso do poder público com a população carcerária. Dessa forma, aquele sistema que tinha o intuito de se tornar um instrumento de substituição das penas desumanas, como as de morte e tortura, não tem desempenhado o seu papel, muito pelo contrário, tem se tornado um motivo para o aperfeiçoamento da vida no crime. Sobre essa questão Foucault (1986), assinala que:

As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável [...] a prisão,

conseqüentemente, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinqüentes perigosos". (FOUCAULT, 1987, p. 221)

A privação de liberdade, nessas condições dificulta os esforços em favor da ressocialização, e, ao invés de devolver à liberdade indivíduos reeducados para a vida social, devolve para a sociedade sujeitos com elevado índice de possibilidade para a reincidência ao crime. Na verdade, o tempo passado na prisão se torna para muitos uma experiência para a vida no crime, afinal o sujeito condenado ao entrar na prisão passa a conviver em um ambiente repleto de pessoas que cometeram algum delito, então:

[...] podemos afirmar que o processo de ajustamento dos indivíduos ao meio prisional proporcionou a formação de um novo sistema social [...]. A sociedade os rejeitou e os puniu. Os rejeitados por sua vez rejeitaram a moral, as normas e as regras da sociedade e reagiram com uma nova cultura e com a criação de suas próprias leis. (LIMA, 2003, p.77)

Um sistema prisional fragilizado e marcado por repressões tende a elevar consideravelmente a violência, em decorrência da ausência de possibilidade de recuperação do detento. As prisões como instrumento das penas privativas de liberdade, deveriam servir para recuperação do sujeito, no entanto, o que se observa na prática, é que o caráter punitivo da pena ultrapassa a esfera de liberdade do criminoso, alcançando também sua dignidade, saúde, integridade, entre outros direitos assegurados na Constituição. Desse modo, são reforçados os contrastes entre a teoria das políticas públicas penitenciárias e a prática, o que configura um grave obstáculo a qualquer proposta de reinserção social dos sujeitos privados de liberdade. Contudo, conforme Salla, (1999):

[...] por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um grande número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve a oportunidade de estudar. (in: Educação, 1999, p. 67)

Apesar de todas as adversidades existentes no sistema prisional, não podemos deixar de acreditar no poder libertador da educação, a importância da educação nesse espaço, ultrapassando o ideal punitivo, assumindo um importante papel na humanização,

buscando criar caminhos possíveis para a ressocialização ou reintegração social, como aborda Onofre, (2007):

A escola é um espaço onde as tensões se mostram aliviadas, o que justifica sua existência e seu papel na ressocialização do aprisionado. Inserida numa ordem que “funciona pelo avesso”, oferece ao homem preso a possibilidade de resgatar ou aprender uma outra forma de se relacionar, diferente das relações habituais do cárcere, contribuindo para a desconstrução da identidade de criminoso. (2007, p. 25).

Em outras palavras, a educação enquanto prática ressocializadora busca desenvolver nos educandos a capacidade de reflexão, fazendo-os compreender a realidade para que através dessa compreensão possam então desejar sua transformação.

## **7.2 Educação Libertadora**

A descrição dos espaços prisionais, discutida no tópico anterior, nos leva a fazer os seguintes questionamentos: É possível pensar em ressocialização em tais condições? Como a educação pode contribuir para a ressocialização dos sujeitos em privação de liberdade? Diante do que já foi exposto no decorrer deste trabalho, acerca do quadro de desumanidade, violência, tortura, e violação de direitos, compreendemos que a educação oferecida nos espaços prisionais deve estar pautada no princípio da humanização e da emancipação. Não uma educação pensada apenas para o cumprimento da lei, mas para que o aluno-interno perceba-se enquanto sujeito capaz de construir outra história de vida. Uma educação que esteja disposta a considerar o ser humano como sujeito de sua própria aprendizagem, que a vivência, sua realidade e, essencialmente, sua forma de enxergar e ler o mundo sejam consideradas. Como bem lembra Freire, “a prática da liberdade só encontrará adequada expressão numa pedagogia em que o oprimido tenha condições de reflexivamente, descobrir-se e conquistar-se como sujeito de sua própria destinação histórica (2005, p. 07)”.

No entanto, essa “reeducação” que objetiva o Estado na prática não existe. Primeiro porque o que tem sido a principal preocupação do sistema penitenciário ao receber um indivíduo condenado não é sua reeducação, mas sim a privação de sua

liberdade. A singularidade do ambiente prisional, bem como suas especificidades, fazem da ressocialização um grande desafio, que além de preocupar-se com o saber propriamente dito precisa ser, conforme Teixeira (2007, p.14), “uma educação que contribua para a restauração da autoestima e para a reintegração posterior do indivíduo a sociedade (...)”. No mesmo sentido, Freire, (2005) propunha uma educação libertadora, com a qual os sujeitos pudessem tomar consciência da sua situação existencial para agir sobre ela e transformá-la em direção à construção de uma sociedade menos desigual. O sistema penitenciário necessita de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância dessas escolhas para a sua vida e conseqüentemente a do seu grupo social. Isso só é possível através de uma ação conscientizadora capaz de fornecer os instrumentos adequados para que o educando firme um compromisso de mudança consigo mesmo. Nesse sentido, Gadotti (in: Educação, 1999, p. 62) salienta a necessidade de trabalhar no reeducando “[...] o ato anti-social e as conseqüências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social”.

Uma educação dentro do sistema penitenciário deve trabalhar com conceitos fundamentais, como família, amor, dignidade, liberdade, cidadania, comunidade, dentre outros. Nesse aspecto, Gadotti (in: Educação, 1999, p. 62) salienta a necessidade de trabalhar no reeducando “[...] o ato anti-social e as conseqüências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social”. Ou seja, é preciso que o educador busque através da educação, desenvolver nos educandos a capacidade de reflexão, fazendo-os compreender a realidade para que a partir dessa compreensão se possa desejar sua transformação. A educação é, portanto, um direito que possibilita ao aluno-interno conhecer e exercer outros direitos, facilitando inclusive, a resistência ao processo despersonalizador do encarceramento. No mesmo sentido, Gadotti (in: Educação, 1999, p. 62) diz que: “Educar é libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar”.

Assim, é preciso ressaltar a importância de não tomarmos a educação nas penitenciárias como o modelo de educação tradicional que é aplicado nas escolas, sustentado na missão de garantir, exclusivamente, a alfabetização ou a transmissão de

conhecimentos, e sim como um importante instrumento transformador e libertador que levará à emancipação dos sujeitos. Conforme Freire, (2005) a educação deve ir muito além da repetição para se constituir em meio de libertação e de superação das condições sociais vigentes. É necessário repensar a educação dentro dos espaços prisionais, é preciso enxergá-la como um instrumento capaz de promover a libertação, a transformação radical da realidade, para melhorá-la, para torná-la mais humana, para permitir que homens mulheres sejam reconhecidos como sujeitos de direito e não como objetos. E como afirma Freire (1987, p. 35): “Não há outro caminho senão o da prática de uma pedagogia humanizadora em que a liderança revolucionária, em lugar de sobrepor aos oprimidos e continuar mantendo-os como coisas, com eles estabelece uma relação dialógica, permanente”.

## **8. METODOLOGIA**

### **8.1 Contextualizando o local da pesquisa: A Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS)**

A fim de buscar compreender a contribuição dos espaços de ressocialização no processo educativo dos sujeitos privados de liberdade, o presente trabalho foi desenvolvido na Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), localizada no município de Caruaru – Pernambuco, e dirigida pelo ex agente penitenciário Sérgio Paulo Siqueira Filho, desde 2003. Inaugurada no ano de 1988, a PJPS é uma unidade prisional masculina de regime fechado, com capacidade para 381 detentos, mas atualmente atende cerca de 1.400 presos, visto que a população carcerária é rotativa.

Apesar de conviver com a situação de superlotação, a unidade prisional se destaca pelo seu cotidiano pacífico, e por ter gestões preocupadas com a humanização no tratamento com os internos. Nos anos noventa, vários espaços educativos foram construídos na penitenciária, com a ajuda dos próprios detentos. Dentre eles, salas de aula, um espaço voltado para profissionalização, com sala de confecções e padaria, sala de musculação, uma rádio comunitária, oficina de artesanato e um pátio onde se praticam esportes, e acontecem até campeonatos. Esses espaços foram criados durante a administração da Pastoral Carcerária Ecumênica, que tinha apoio do Bispo Diocesano da cidade. Na gestão seguinte, Cirlene Rocha, primeira mulher a assumir uma gestão

penitenciária no Estado de Pernambuco, deu continuidade aos projetos de ressocialização e visibilidade à penitenciária no cenário brasileiro, como uma unidade modelo em termos de educação, profissionalização e esportes. Em 2010, a penitenciária ganhou uma matéria no programa Fantástico, da rede globo, na qual foi caracterizada como uma penitenciária que garante os direitos básicos dos detentos e promove por meio de suas ações e projetos humanitários, a ressocialização dos sujeitos que se encontram privados de sua liberdade.

A unidade atualmente, está sob a gestão do ex agente penitenciário, Sérgio Siqueira, que assim como os antigos gestores se preocupa acima de tudo com a humanização no espaço prisional, através de ações conjuntas com vários setores da sociedade (comércio, faculdades, indústrias), que visam a ressocialização dos sujeitos através de atividades educacionais, profissionalizantes e recreativas.

A penitenciária possui seu interior uma escola denominada Escola Gregório Bezerra, que recebeu esse nome em homenagem ao militante pernambucano que foi preso e torturado pelo regime militar após o golpe de 64, mas que sempre lutou por um país mais justo e menos desigual. A grande barreira enfrentada hoje pela gestão da penitenciária, é a luta por mais espaço tanto na escola, quanto em outros espaços de ressocialização. A concorrência por vagas na escola da unidade é grande, porém, para que seja possível atender à demanda de alunos é necessária a construção de mais salas de aulas e uma ampliação do próprio ambiente escolar que atualmente é muito restrito.

A escola atende da educação básica até o terceiro ano do ensino médio, durante os anos de funcionamento da escola, vários alunos já foram aprovados no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), e há um desejo por parte da administração da penitenciária de se implementar dentro da unidade, cursos de nível superior à distância, para que o aluno interno tenha a possibilidade de dar continuidade à sua formação após a conclusão do ensino médio. A escola conta com a colaboração de docentes da rede municipal de ensino, que têm como objetivo a alfabetização e o desenvolvimento da leitura e da escrita, a partir dos projetos Mova Brasil, Paulo Freire e EJA. Os professores além de empenhados com o processo de alfabetização dos alunos são muito comprometidos com a formação humana do aluno interno, levando-os sempre a refletirem sobre suas ações, dando espaço na sala de aula para que se discutam questões

de ética, respeito, valores, e também para que o aluno exponha seus sentimentos quando sente necessidade.

As salas apesar do pouco espaço são acolhedoras, arejadas, possuem janelas e não há no ambiente escolar nenhum tipo de grade, corrente ou cadeado, os alunos podem circular livremente pelos corredores, também não existem agentes penitenciários dentro da sala de aula, pois, segundo os professores a presença do agente acaba tirando a autonomia docente, e constringendo os alunos que não se sentem a vontade para tratar de determinados assuntos na presença destes. Alguns alunos começam a freqüentar as aulas com objetivo de ter sua pena reduzida, pois três dias de aula correspondem a um dia a menos na pena, além disso a freqüência nas aulas é uma das condições para participar das demais atividades na penitenciária, como oficinas de artesanato, atividades esportivas e profissionais.

## **8.2 Procedimentos Metodológicos**

A presente pesquisa é de natureza qualitativa, pois entendemos que a pesquisa de abordagem qualitativa surge como uma proposta de investigação que, sem perder seu caráter científico, possibilita que o pesquisador tenha maior participação, apropriação do processo e dos resultados obtidos. Na pesquisa qualitativa o pesquisador compreende e interroga as coisas com as quais convive, não existindo neutralidade do investigador em relação à sua pesquisa, na medida em que ele atribui significado define o que quer conhecer, interage com o foco de estudo e dispõe-se a pesquisá-lo. (GUARNICA, 1997). Nessa perspectiva a abordagem qualitativa surge como uma possibilidade de produção de conhecimento científico, por levar em conta a realidade vivenciada pelo objeto de estudo, mediante seu contexto histórico e social. Segundo Minayo:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos á operacionalização de variáveis. (MINAYO, 1995, p. 21- 22)

O material primordial da investigação qualitativa é a palavra que expressa a fala cotidiana na intenção de apreender significados, compreender valores culturais e as representações de um determinado grupo sobre temas específicos, preocupando-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Trabalha com valores, crenças, motivos, aspirações, representações, hábitos, atitudes e opiniões. É um método adequado para aprofundar a complexidade de fenômenos, fatos e processos particulares e específicos de grupos mais ou menos delimitados em extensão e capazes de serem abrangidos intensamente. (MINAYO E SANCHES, 1993; MINAYO 2004). Para a autora o referencial metodológico deve ser escolhido de acordo com o tipo de informações necessárias e importantes para que os objetivos do trabalho sejam atingidos:

Em uma pesquisa, a metodologia se refere ao caminho percorrido pelo pesquisador para ordenar o que será feito no momento da abordagem prática da realidade social, ou seja, é o modo de realizar uma investigação científica, tendo como base os referenciais teóricos que fundamentam a pesquisa. E neste sentido, a metodologia tem uma função muito importante, pois guia o pesquisador conforme os critérios científicos e o referencial teórico adotado. Na medida em que é preciso ter rigor, cuidado e disciplina tanto no que diz respeito à escolha dos métodos e técnicas de recolha e análise dos dados como na própria conclusão da pesquisa. (MINAYO, 1995, p. 21).

Considerando que a definição dos métodos parte do problema e dos objetivos propostos, acreditamos ser relevante retomarmos a nossa problemática: *Como os espaços de ressocialização vem contribuindo no processo dos sujeitos privados de liberdade?* Para responder a esse questionamento, delineou-se uma pesquisa de caráter exploratória, por entender que a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema além de torná-lo mais claro facilitando a sua compreensão pelo pesquisador.

A pesquisa exploratória utiliza métodos bastante amplos e versáteis que compreendem fontes como bibliografias, entrevistas, relatos de experiências e observações. Permite ainda um conhecimento mais completo e mais adequado da realidade. (SELLTIZ et al., 1967).

### 8.3 Instrumentos Utilizados

Optamos pela entrevista semiestruturada, pois dentro do contexto da pesquisa em questão, ela oferece as perspectivas para que o sujeito entrevistado alcance a liberdade e espontaneidade necessárias, tornando, assim, a investigação mais rica. Para Minayo a entrevista “É uma conversa a dois, feita por iniciativa do entrevistador, destinada a fornecer informações pertinentes a um objeto de pesquisa”. (Minayo, 1993:107). A entrevista semi-estruturada parte de certos questionamentos básicos apoiados em teorias e informações prévias que interessam à pesquisa, a partir de então o pesquisador tem liberdade para discorrer sobre o assunto.

Segundo Spíndola (2005), a entrevista é a forma de obtenção de informações por meio da intenção direta entre o pesquisador e o pesquisado. É organizada nas seguintes etapas: Contato inicial, formulação e registro das respostas. No contato inicial faz-se necessária a apresentação do entrevistador, a explanação dos objetivos e a colaboração voluntária do entrevistado para a participação na entrevista. As perguntas devem ser formuladas de forma clara e em uma linguagem compreensível. Na entrevista semi-estruturada há a possibilidade de maior flexibilidade na apresentação das perguntas de modo a facilitar a compreensão do entrevistado e conseqüentemente à obtenção de informações por parte do mesmo.

Utilizamos ainda a observação, visto que os métodos de observação são aplicáveis para a apreensão de comportamentos e acontecimentos no momento em que eles se produzem, sem a interferência de documentos ou pessoas. A observação atenta dos detalhes coloca o pesquisador dentro do cenário de forma que ele possa compreender a complexidade dos ambientes psicossociais, ao mesmo tempo em que lhe permite uma interlocução mais competente (ZANELLI, 2002). Outra função importante da observação é o pesquisador se familiarizar com o ambiente e conhecer os participantes em potencial (SHAH, 2006), pois as perguntas de posteriores entrevistas devem ser feitas com base nos estilos dos participantes da comunicação e como eles interagem uns com os outros.

## 9. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

### 9.1 Abrindo os primeiros cadeados

Nosso maior objetivo com a presente pesquisa foi compreender de que forma os espaços de ressocialização contribuem no processo educativo dos sujeitos em privação de liberdade, para isso buscamos em um primeiro momento conhecer o espaço da Escola Gregório Bezerra e acompanhar a rotina dos alunos e professores que fazem parte dela. Como foi dito anteriormente na contextualização do campo de pesquisa, a escola atende desde a educação básica até o terceiro ano do ensino médio e conta com o apoio de docentes da rede municipal de ensino.

Ao entrar no espaço escolar é possível perceber o quanto os alunos sentem-se acolhidos e a vontade para circular pelas salas e corredores do ambiente, apesar de fazer parte da penitenciária, o espaço da escola parece proporcionar aos alunos um momento de liberdade física e emocional que não é sentido em outros ambientes do presídio. É o local onde “eles deixam de ser detentos e passam a ser apenas alunos” (Professora). Em conversas com alunos percebemos que a escola é vista como um espaço onde eles se sentem mais livres, onde tem a oportunidade de aprender e conversar com os colegas e com os professores em quem confiam: “É muito bom ir pra aula pra sair da cela e estar com os professores, é bom pra distrair a mente”. Os alunos apontam ainda, à sala de aula como local onde sentem maior segurança. Neste sentido, Gadotti (in: Educação, 1999, p. 62) diz que: “Educar é libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar”.

Conversando com alguns professores compreendemos a importância que tem o momento das aulas para os alunos em situação de privação de liberdade. “As aulas são o momento que eles têm pra desabafar, contar o que aconteceu na visita, se dormiram bem à noite, fazer uma graça, pedir conselhos, a gente acaba sendo até psicóloga às vezes” (risos). (Professora). Conforme o sociólogo Salla (1999, p. 67) “[...] por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um grande número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve a oportunidade de estudar”.

Os professores se preocupam em propiciar uma aula onde o humanismo seja a base, acreditam que o aluno precisa estar bem para tirar o máximo proveito dos

conteúdos, consideram os conhecimentos prévios de cada aluno e acreditam que além de alfabetizar é preciso educar para a vida, discutir valores, e falar sobre o amor e o respeito ao próximo. Segundo um dos professores entrevistados é necessário conhecer um pouco do aluno, saber de seus sonhos, projetos, “isso nos aproxima cada vez mais deles e transforma nosso jeito de olhar, o que é fundamental para uma boa convivência dentro de uma escola prisional”. De acordo com Freire:

Não é possível respeito aos educandos, à sua dignidade, a seu ser formando-se, à sua identidade fazendo-se, se não se levam em consideração as condições em que eles vem existindo, se não se reconhece a importância dos “conhecimentos de experiência feito” com que chegam à escola (FREIRE,2004,p.64).

Somente quando o preso sente a amizade sincera do educador, destas que não precisam de nada em troca, é que se inicia o processo de autoconfiança, renovando seus próprios valores. O respeito dentro da sala de aula é levado muito a sério por parte dos alunos, os professores são vistos como autoridades, e diferente das outras escolas é muito difícil acontecer discussões entre os alunos, ou brincadeiras durante as aulas, e segundo os próprios alunos se alguém levanta a voz com o outro logo é chamado atenção por parte dos colegas. Perguntados sobre a tensão de estar numa sala de aula na penitenciária, a maioria dos professores é enfático em dizer que preferem estar numa sala de aula do sistema penitenciário que em uma sala de aula de uma escola regular. Segundo os professores, nas escolas regulares os alunos não têm mais respeito com os professores e a falta de interesse nos estudos é bem maior, além de considerarem as escolas regulares mais violentas. “Aqui a gente cria uma relação de confiança com aluno, eles confiam muito na gente, e a gente neles, e é isso que faz o trabalho dar certo”. (Professor)

Segundo FREIRE (2005) “O caminho se faz caminhando”, o espaço escolar, é um lugar onde se vivem experiências numa situação de interação, em que existe a possibilidade de respeito mútuo, de troca de cooperação, de resgate da dignidade humana, o que contribui para que a pena possa ser vivida de um modo mais humano.

As entrevistas realizadas com alunos da escola Gregório Bezerra, revelam que maior parte dos alunos procuram se matricular na escola por conta da comida oferecida,

e da diminuição na pena. Porém em entrevista com um dos alunos, ele revelou que a diminuição na pena de fato não acontece, pois é um processo que precisa de uma documentação comprobatória de que o aluno estava freqüentando as aulas regularmente. Segundo ele: “Essa história de diminuir pena, é só conversa, tem que ter documento que comprove que a gente estudou mesmo, e esse documento tem que ser entregue a um advogado que dê continuidade ao processo, é muito complicado conseguir isso”. Ele falou ainda que o que motivava suas idas às aulas era a “merenda” oferecida, pois a comida servida na penitenciária não era tão boa quanto à servida na escola. Apesar de não ter tanto interesse nos estudos, afirmou que os professores eram muito bons, ajudavam bastante e faziam com que ele sentisse vontade de continuar os estudos, fora da penitenciária.

O aluno disse ainda que é possível dividir a vivência no sistema penitenciário em duas esferas diferentes, a penitenciária em si, e a escola, onde se tem a possibilidade de sentir-se um sujeito de direitos. Em suas palavras: “Aqui, (na escola) a gente pode pensar na vida, refletir as coisas, é bom pra “entreter” a mente”. A relação estabelecida pelo aluno entre escola e sensação de liberdade, vai de encontro a uma reflexão feita por FREIRE, (1987) que trata da possibilidade de se transformar em superação as dificuldades vividas, levando os sujeitos em situação de privação de liberdade à: “[...] atos-limite – aqueles que se dirigem à superação e à negação do dado, em lugar de implicarem sua aceitação dócil e passiva.” (FREIRE, 1987, p.90). É a possibilidade de transformar a educação em um meio de resistência e uma forma de preservar a dignidade humana.

As escolas que funcionam no interior do sistema prisional acabam sendo mediadoras entre a realidade, saberes e culturas, capazes de libertar e unir os excluídos que se encontram encarcerados. Através dos depoimentos dos detentos e do diálogo com outros autores que estudam o tema, Onofre (2002), conclui que em um espaço repressivo, como é o caso das prisões, a escola tem seu significado e sua essência mantidos, no estabelecimento de vínculos e de intersubjetividades. No entanto, autores como Resende (2002), criticam a prática educacional no interior das instituições prisionais. Segundo ele, o que ocorre é uma espécie de educação pelo avesso, ou seja, há uma modificação do indivíduo, que passa a ser reprogramado através de um processo educativo operacionalizado pelo aparelho penitenciário. O que ocorre, na verdade, é o

controle e a vigilância com a única finalidade de corrigir as falhas, desvios e assim melhorar o comportamento.

Foram realizadas também entrevistas com alguns professores da escola, ao falar sobre o dia a dia na escola, todos os professores entrevistados revelaram ser muito tranquilo, inclusive compararam a escola da penitenciária com outras escolas regulares e afirmaram que o índice de violência nessas últimas é bem maior, “Brigas aqui quase não existem, de vez em quando algum novato quer levantar a voz, aí os antigos já cortam na hora, eles tem muito respeito, pelo menos na sala de aula”. (Professora). Um dos professores entrevistados que também dá aulas em uma escola regular na Educação de Jovens e Adultos (EJA) à noite, revelou que prefere a sala de aula da escola da penitenciária, que a sala de aula regular, perguntado sobre o motivo, ele disse que existe muita violência na escola e no bairro onde ela se localiza, o que o faz sentir-se intimidado.

Uma das questões da entrevista estava relacionada ao cotidiano e a rotina de uma escola penitenciária, embora os professores ao chegar na escola tivessem a idéia de que seriam encontradas muitas diferenças, acabaram encontrando várias semelhanças relativas ao trabalho educacional. Os professores apontaram também as principais dificuldades que sentem no ambiente de trabalho, o despreparo para lidar com a realidade carcerária foi indicada como um dos maiores problemas, eles acabam se formando na prática, ao ingressar na escola recebem apenas algumas orientações gerais e recomendações, não existe uma formação específica que prepare o professor para as especificidades da educação na penitenciária. De acordo com BARROS, (2009):

[...] A educação no cárcere necessita de um pensamento pedagógico próprio que pense seus aspectos éticos, políticos e metodológicos, possibilitando ao educador uma formação continuada para que não se sinta inferiorizado e sem saídas e que o articulem aos debates em educação especial, na medida em que a prisão ainda é um espaço quase desconhecido pela ciência da educação. (BARROS, 2009, p. 117).

Uma das professoras revelou que teve muita dificuldade no início, porque precisava adaptar o ensino formal para a realidade do sistema prisional, “É preciso ter muita força de vontade pra alcançar os objetivos, e criatividade para adaptar os conteúdos, que têm que fazer sentido pros alunos”. De acordo com Onofre (2007), a escola no presídio diferencia-se de outras, e os sujeitos em privação de liberdade

entendem o conhecimento como uma preparação para voltar ao convívio na sociedade. Acreditamos que é necessário que o professor perceba qual a melhor forma de contribuir para o desenvolvimento de seus alunos, adaptando o currículo para a realidade em que está se vivendo. De acordo com GADOTTI, (1993):

A característica fundamental da pedagogia do educador em presídios é a contradição, é saber lidar com conflitos, com riscos. Cabe a ele questionar de que maneira a educação escolar pode contribuir para a prisão e o preso, para tornar a vida melhor e para contribuir com o processo de desprisonalização e de formação do homem preso. (1993, p.128)

Os conteúdos escolares precisam estar intrinsecamente relacionados com a leitura de mundo, a escolha dos temas a serem trabalhados junto aos educandos é essencial, pois trazem significado ao processo de alfabetização. É fundamental que haja um projeto específico, que rompa “[...] com essa concepção de educação e de sociedade, construindo alternativas de saber e de organização social. Por isso, não se limita ao ensino de conteúdo, articulando cotidiano pedagógico com intervenção social” (FREIRE e GUIMARÃES, 1982, p. 205)

Outra questão levantada pelos professores foi a questão do pouco espaço na escola, o que conseqüentemente leva à falta de vagas e oportunidade de levar à educação a todos os detentos. Segundo a Lei de Execuções Penais (LEP) Art. 17 – “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Desta forma, considerando que a educação é um direito de todos, inclusive dos sujeitos em privação de liberdade, é preciso atentar para o fato de que a oferta desta, não acontece efetivamente nas instituições prisionais que enfrentam o problema da falta de vagas. E assim, podemos perceber que a educação nesse contexto não tem sido levada tão a sério por parte do Estado, como deveria. Em uma conversa com um detento que não conseguiu se matricular na escola por falta de vagas, e está na lista de espera, percebemos o quanto é frustrante que essa educação não chegue à todos, segundo ele: “Deveriam tratar todos iguais, tem gente que tem mais privilégios do que outros, que consegue estudar e até trabalhar aqui dentro, enquanto uns tem muita vontade de tá estudando pra mudar de vida, sair daqui melhor, como eu mesmo, tem uns que “tão” lá dentro e não querem nada com a vida.”

Assim, a forma como a educação no sistema prisional têm sido conduzida acaba por levar a reprodução das desigualdades, a exclusão, que grande parte dos detentos viveu quando em liberdade, e a idéia de que aqueles que conseguem estudar são privilegiados. De acordo com TEIXEIRA, 2007:

[...] a educação no sistema penitenciário não pode ser entendida como privilégio, benefício ou, muito menos, recompensa oferecida em troca de um bom comportamento. Educação é direito previsto na legislação brasileira. A pena de prisão é definida como sendo um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo ao convívio social e não implica a perda de todos os direitos. (TEIXEIRA, 2007, p. 15).

Nesse sentido, se a educação é uma das ferramentas que ajudará no processo de ressocialização do detento, ela precisa ser entendida pelo poder público como direito e não como privilégio. A não compreensão da educação nas prisões como um direito, implica em ausência de políticas públicas e financiamento, embora privados de liberdade, os detentos devem ter todos os seus direitos garantidos, de forma que contribua para sua reinserção à sociedade.

Apesar das dificuldades existentes no sistema prisional em se efetivar ações educativas que contribuam com o processo de ressocialização do sujeito em privação de liberdade, concordamos com FREIRE (1995) quando afirma que a prática educativa pode alguma coisa e que o homem preso tem a vocação para ser mais e para refazer-se. A educação escolar no sistema prisional pode e deve estar comprometida com as condições de vida dos sujeitos em privação de liberdade e contribuir para melhorá-las. Porém, é preciso afastar-se, de qualquer postura preconceituosa em relação ao papel da escola dentro do sistema prisional, pois acreditamos que nesse espaço se busca a reconstrução de identidades e histórias, os sujeitos em privação de liberdade valorizam momentos de aprendizagem, tendo, portanto, o direito a uma escola e uma educação libertadora, comprometida, e que busca a autonomia dos sujeitos. Segundo BRANDÃO (2005, p.8) “As idéias transformam as pessoas e as pessoas transformam o mundo”. Acreditamos que todo o conhecimento e experiências adquiridas em sala de aula são bagagens que podem transformar paulatinamente os sujeitos que estão em situação de privação de liberdade.

## 9.2 Espaço de ressocialização ou “depósito de criminosos?”

As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável [...] a prisão, conseqüentemente, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinqüentes perigosos. (FOUCAULT, 1987, p. 221).

Em sua obra “Vigiar e Punir: História da violência nas prisões, Foucault discute a questão das instituições prisionais como locais de “treinamento dos corpos” e onde se formam indivíduos dóceis e úteis. Para o autor, o objetivo maior da prisão é o disciplinamento do sujeito privado de liberdade, mais do que ressocializar, o sistema penitenciário se preocupa com a punição e segregação deste.

Em entrevista com um egresso do sistema penitenciário ele afirmou que nos oito meses que passou na prisão não teve nenhuma oportunidade de participar de ações que contribuísse para seu processo de ressocialização. “Tinha muita vontade de estudar pra ter um futuro melhor, mas é muito difícil conseguir uma vaga, trabalhar lá dentro então? É muito “ajeitadinho”, tudo peixada”. Conversando sobre a rotina e os espaços da penitenciária, foi dito que: “Ficava num pavilhão com mais de 300 homens, quase não havia espaço pra se mexer, a gente ia no banheiro em grupos de cinco, seis, uns tomavam banho, enquanto outros “faziam as necessidades”, tudo assim, no mesmo tempo. Dormia em uma barraca improvisada com cabos e lonas que o gestor mandava pra gente. Quando alguém ficava doente, davam uma injeção e mandavam de volta, só quando tinha “um” quase morrendo, aí eles levavam pro hospital”.

Infelizmente, no atual contexto de sistema penitenciário que vivemos no momento de sua prisão, o sujeito condenado além de ter sua liberdade perdida, também perde suas garantias fundamentais, passando a ter um tratamento desumano e degradante. Podemos observar isso claramente, no discurso do ex- detento entrevistado, segundo FOUCAULT (1987, p. 229) “O fracasso da prisão pode, sem dúvida, ser compreendido a partir daí”. Diniz (2005) considera que o sistema prisional brasileiro não tem conseguido oferecer aos condenados os meios indispensáveis à reintegração social. Dentro do sistema carcerário, o que se encontra é um ambiente de degradação, marcado pela superlotação, pela ociosidade e pela violência. Esse ambiente estigmatiza o egresso, abala sua integridade física, psíquica e moral, dificultando sua reconstrução.

Lemgruber (1999) acrescenta que “é absolutamente contraditório esperar que alguém aprenda, de fato, a viver em liberdade, estando privado de liberdade”. (p. 149).

A Lei de Execução Penal (LEP) nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, prevê, em seu artigo 10º, que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Em seu artigo 11º, prevê aos encarcerados assistência: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa. O que se verifica, no entanto, é que, quando encarcerado, o preso deixa de ser cidadão, deixa de ter seus direitos mais fundamentais, garantidos. Situação que consideramos contraditória, pois, trazendo sofrimento ao sujeito em privação de liberdade, para que de alguma forma lhe sirva de exemplo para que não volte a cometer crimes, o sistema penitenciário não o prepara para o retorno à sociedade. Em relação a essa situação, Thompson (1993) comenta:

Punir e reformar pessoas na mesma operação é, exatamente, o mesmo que tomar um homem sofrendo de pneumonia e tentar combinar tratamento punitivo e curativo. Argumentando que um homem com pneumonia é um perigo para a comunidade e que ele não precisaria ter contraído a doença se houvesse tomado adequado cuidado com sua saúde, você resolve que ele deve receber uma severa lição, tanto para puni-lo por sua negligência e sua fraqueza pulmonar, quanto para dissuadir outros de seguirem seu exemplo. Por isso, você o deixa nu e, nesse estado, o faz ficar em pé a noite inteira na neve. Mas, como admite o dever de restabelecer sua saúde, se possível, e soltá-lo com pulmões sadios, você contrata um médico para superintender a punição e administrar pastilhas contra tosse, com o sabor mais desagradável possível para não mimar o culpado (p. 67).

Acreditamos que nenhum homem preso nasceu criminoso, delinqüente ou imune à mudança. O sistema penitenciário, junto ao Estado deve buscar meios que contribuam de fato no processo de humanização das instituições prisionais. Mesmo em um espaço em que se está submetido a regras e controle de comportamento, acreditamos que é possível promover a integração social, através de políticas e projetos que visem a formação humana e a (re) construção das identidades dos sujeitos privados de liberdade.

Outra questão que surgiu na entrevista foi a violência dentro dos espaços prisionais. O sujeito entrevistado revelou que várias vezes presenciou cenas de violência, tanto entre os próprios presos, quanto por parte dos superiores. “É briga todo dia, já vi até morte aqui dentro, tem agente que acha que a gente é bicho, trata do jeito

que bem entende, aqui rola muito atrito. No castigo a gente passa fome, e batem muito na gente, tem muito pai de família que tá ali querendo mudar de vida, arrependido, e se revolta com a situação, sai daqui querendo botar o terror.”

De acordo com Barreto (2009), os presos aprendem uns com os outros sobre a criminalidade e, quando saem das prisões, a falta de oportunidade de trabalho e o estigma de criminoso ajudam-no a colocar em prática o que aprenderam quando detidos. “Na prisão o interno mais desenvolverá a tendência criminosa do que a anulará ou suavizará” (p. 586).

Ao invés de ser uma instituição destinada a reeducar o sujeito e prepará-lo para o retorno à sociedade o sistema penitenciário funciona como um espaço de terror e sofrimento, onde o preso sofre castigos físicos e morais. Na maioria das vezes os internos ficam à inteira disposição dos agentes penitenciários que aplicam penas, segundo os próprios detentos, sem nenhum controle do poder judiciário. Para OLIVEIRA (apud COELHO 2003, p.1):

Nada mais é do que um aparelho destruidor de sua personalidade, pelo qual não serve para o que diz servir, neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira no crime; introduz na personalidade a prisionização da nefasta cultura carcerária; estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos.

Deste modo, percebemos que o desrespeito ao sujeito em privação de liberdade não atinge apenas os seus direitos, atinge também a sua própria condição de ser humano. Conversamos ainda sobre o problema de superlotação, que atinge praticamente todas as unidades prisionais brasileiras, sobre essa questão os sujeitos entrevistados foram unânimes ao dizer que a superlotação favorece brigas e desavenças. “À noite, se alguém levanta pra ir ao banheiro tem que ir na ponta do pé, com o maior cuidado pra não pisar no outro, por que se pisar já é motivo pra briga, tem uns que ameaçam até matar”. Segundo os entrevistados, na prisão todo sentimento é extremo, os ânimos estão alterados, “rola muito estresse, qualquer coisa os caras já querem se matar”. (Carvalho e Malagris, 2007, p. 571) ressaltam que:

O indivíduo estressado apresenta irritação, agressividade, impaciência, que acabam por dificultar seu relacionamento com outras pessoas, levando-o a uma dificuldade de pensar em outros assuntos, que não sejam os relacionados a seu estressor. Em fases avançadas do stress, a pessoa já apresenta prejuízo na sua linha de pensamento e sua meta principal é apenas sobreviver e se livrar de tudo aquilo que cause sofrimento.

Foi dito ainda que “é impossível sair da prisão melhor do que entrou, só tiver a cabeça muito boa, a maioria sai daqui querendo descontar tudo o que passou e que sofreu, os caras se revoltam”. Segundo Foucault, (2002) a prisão é “uma empresa de modificar indivíduos”. (2002, p. 208). O sistema penitenciário hoje está longe de cumprir seu papel ressocializador, pelo contrário, o que está acontecendo é que os sujeitos que passam um bom tempo nessas condições, ao saírem acabam voltando para a vida no crime, como foi dito pelos próprios detentos. Os presídios se constituem como verdadeiros “depósitos de criminosos”, onde o quantitativo só aumenta a cada dia. Em um lugar onde as pessoas não conseguem dormir tranquilamente, passam grande parte do tempo sem ter o que fazer, e ainda sofrem todo tipo de violência física e psicológica é quase impossível pensar que possa trazer benefícios a esses sujeitos. Segundo a Anistia Internacional (2001):

A superlotação extrema, causada pela presença de detentos aguardando julgamentos e também pela aplicação de sentenças excessivamente punitivas a delitos menores, exauriu o sistema penitenciário, que já não tem mais condições de lidar com o número de presos que mantém. Os presos são apinhados em celas escuras e sem ventilação, onde permanecem expostos a doenças potencialmente mortais, como AIDS e tuberculose, para as quais recebem pouco ou nenhum tratamento. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2001, p. 26-7).

Em sua obra “Manicômios, prisões e conventos, (2003), onde caracteriza as instituições prisionais modernas, Goffman diz que o bem estar do sujeito em privação de liberdade nunca foi o propósito do sistema penitenciário, considerando a prisão um ambiente de opressão e totalitarismo. Também sobre o propósito do sistema penitenciário, Foucault discute que a disciplina vigente nesses espaços, funciona para produzir indivíduos dóceis e que cumpram com as regras estabelecidas pelas autoridades superiores, assim sendo, pode – se dizer que as instituições prisionais

funcionam como instituições disciplinares. Um outro aspecto ressaltado na obra de Goffman (2003), que contribui para nossa discussão, é a “mortificação do eu”. Por meio do processo de disciplinarização dentro da instituição total o sujeito perde suas características individuais, o cabelo deve ser cortado, a roupa padronizada e assim, as esferas da vida individual são rompidas. Sendo assim, esses sujeitos são “domesticados” para que a instituição cumpra sua lógica de controle. De acordo com Goffman:

Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele. (GOFFMAN, 2001, p.24).

Pensar em uma instituição total disciplinar, onde os sujeitos passam por uma série de rupturas no que se refere às esferas da vida individual, onde acontece a mortificação do eu, e os vínculos com o mundo externo são praticamente cancelados, significa transferir essa autoridade ao Estado. Esse fará com que essa instituição funcione como um encarceramento de sujeitos transgressores, que necessitam ser disciplinados para o convívio em sociedade. Acreditamos que a prisão como ferramenta de controle social, deve reforçar sua função ressocializadora e para que isso aconteça é necessário uma política carcerária que respeite os direitos humanos e não viole a dignidade dos sujeitos.

Como vimos a penitenciária não pode servir com depósito de presos, antes, deve ser um lugar que ofereça condições efetivas de ressocialização e reconstrução de identidades e que permita aos sujeitos privados de liberdade um cumprimento de pena de forma digna. É preciso lembrar que quanto maior for o desrespeito e o desprezo da sociedade e do poder público com a população carcerária, maior será a reprodução das desigualdades e da discriminação.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da nossa questão inicial: Existem possibilidades efetivas de ressocialização num ambiente marcado por todo tipo de violência contra a dignidade humana? Percebemos a partir das experiências vivenciadas no campo onde se desenvolveu a pesquisa, e através dos estudos bibliográficos que sim, existem possibilidades de ressocialização mesmo em um espaço tão repressivo e cheio de impasses.

Temos hoje um sistema penitenciário que não cumpre com várias exigências previstas em Lei e tem demonstrado falhas que vão desde a estrutura física, até situações de maus tratos e tortura, o que acaba impossibilitando o efetivo cumprimento da Lei. A violação dos direitos humanos nesses espaços é uma realidade da qual infelizmente não podemos fugir. Como vimos nas entrevistas realizadas com alguns detentos, a violação aos direitos mínimos desses sujeitos causa uma enorme frustração e inconformismo, que reflete no processo de ressocialização do sujeito em privação de liberdade. O não cumprimento dos direitos humanos de qualquer pessoa, independente da situação que se encontre é algo que a sociedade precisa contestar. É preciso desenvolver novas políticas públicas de apoio a essa população, já que o modelo de execução penal vigente vem se mostrando ineficaz. Nesse sentido a educação voltada ao sistema prisional tem um importante papel, ela deve preocupar-se em buscar caminhos e práticas que tornem mais humana a permanência desses sujeitos nas penitenciárias.

A educação dentro do espaço prisional não pode ser só uma medida para garantia de uma lei, ela deve contribuir para que os sujeitos privados de liberdade tenham novas oportunidades, reconheçam valores e busquem construir novas histórias para suas vidas. Compreendemos a educação como um dos caminhos capazes de reconstruir identidades e provocar novos olhares, educação essa que vai além da mera transmissão de conhecimentos, fundamentada na missão de garantir a alfabetização, mas que está pautada na construção de um conhecimento que levará à emancipação dos sujeitos, uma educação que transforma e liberta, conforme defendeu Freire (2005), quando afirmou que a educação deveria ir muito além da repetição para se constituir em meio de libertação e de superação das condições sociais vigentes. Freire propunha uma educação libertadora, com a qual os sujeitos pudessem tomar consciência da sua

situação existencial para agir sobre ela e transformá-la em direção à construção de uma sociedade menos desigual.

Pudemos perceber na fala de cada sujeito que a escola dentro da penitenciária é vista como um local onde se tem a oportunidade de trocar experiências, dialogar, interagir com outras pessoas, onde se tem a possibilidade de ouvir e ser ouvido e principalmente de ser visto e entendido como sujeito de direitos. Acreditamos que através da educação o aluno tem a possibilidade de reconstruir sua identidade e de resgatar a cidadania perdida, a escola nos espaços prisionais contribui para que a pena possa ser vivida de maneira mais humana.

## REFERÊNCIAS

- ANISTIA INTERNACIONAL. Relatório 2015/2016. Disponível em: <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/informe-anual-20152016-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo/>. Acesso em: 30 de junho de 2016.
- BARROS, A. M. . A Educação Penitenciária em Questão: Notas Para Uma Metodologia. Saberes (Recife) , v. 02, p. 103-120, 2009.
- BECARIA, Cesare Bonesana. Dos delitos e das penas. Traduzido Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 06 de junho de 2015.
- DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL (DEPEN). Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/>. Acesso em: 30 de junho de 2016.
- FILHO, Armando Dantas de Barros . EDUCAÇÃO FÍSICA E DIREITOS HUMANOS NAS PRISÕES: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. 2014.
- FOUCAULT, Michel. 1975. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Rachel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.
- Freire, Paulo. Educação como prática da liberdade. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- GARNICA, A. V. M. Algumas notas sobre pesquisa qualitativa e fenomenologia. 1997, vol.1, n.1.
- GOFFMAN, Erving (2003) – Manicômios, Prisões e Conventos, Brasil, Editora Perspectivas S.A.
- HUMAN RIGHTS WATCH. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2016/country-chapters/285573>. Acesso em: 30 de junho de 2016.
- INFOPEN. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. Disponível em: <http://www.infopen.gov.br/>. Acesso em: 18 de junho de 2015.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro, 2008,433 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 20098.

LDB. Lei de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 09 de junho de 2015.

LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Regina Campos. A Sociedade Criminal e suas facções criminosas. Londrina: Edições Humanidades, 2003.

MALAGRIS, L. E. N. Burnout: o profissional em chamas. In: NUNES SOBRINHO, F. P.; NASSARALLA, I. (Eds.). Pedagogia Institucional: fatores humanos nas organizações. Rio de Janeiro: ZIT Editores, 2004. p. 196-213.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). Pesquisa social: teoria método e criatividade. 17<sup>a</sup> ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MIRABETE, Júlio Fabrine, Execução Penal, 9<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas 2000.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Prisão : Um Paradoxo Social. Florianópolis: Ed da UFSC, 1996.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Prisão : Um Paradoxo Social. Florianópolis: Ed da UFSC, 1996.

ONOFRE, Elenice Maria C. (Org.). A educação escolar entre as grades. São Carlos/ SP: EDUFSCAR, 2007.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar na prisão. Para além das grades: a essência da escola e a possibilidade de resgate da identidade do homem encarcerado. Tese de Doutorado. Araraquara, SP: UNESP, 2002

Penitenciária Juiz Plácido de Souza. Disponível em: <http://www.seres.pe.gov.br/>. Acesso em: 04 de junho de 2015.

RESENDE, Selmo Haroldo de. Vidas condenadas: o educacional na prisão. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Educação. São Paulo: PUCSP, 2002.

Ribeiro (org). A Execução Penal à Luz do Método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

ROSA, José Miguel Feu. Direito Penal. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1995.

SALLA, Fernando. As Prisões em São Paulo: 1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999.

SANTOS, Luis Carlos Rezende. O método Apac e seus 12 elementos. In: SILVA, Jane SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. Métodos de pesquisa das relações sociais. São Paulo: Herder, 1965.

THOPSON, Augusto. A questão Penitenciária. 4<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993

Valdir Silveira. Entrevista à revista Carta Capital. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/priso-es-sao-as-senzalas-de- hoje-diz-ativista-da-pastoral-carceraria-7005.html>. Acesso em: 18 de junho de 2015.

ZANELLI, J. C. Pesquisa qualitativa em estudos da gestão de pessoas. Estudos de Psicologia, v. 7, p. 79 - 88, 2002.